

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 113/2021, do Projeto de Lei nº 116/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) vigilante. A contratação de vigilante se dá em virtude das férias programadas de 03 (três) servidores, que ocorrerão a partir do mês de janeiro e se estenderão por 03 (três) meses, necessitando de substituição para o desempenho do trabalho. A contratação dar-se-á levando em consideração a banca do Concurso Público nº 01/2019.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 114/2021, do Projeto de Lei nº 117/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial visando a restituição de valores recebidos através da Lei Aldir Blanc. A Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017) foi sancionada em 29 de junho de 2020, e dispunha sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Município de Charrua recebeu R\$ 42.307,38 (quarenta e dois mil trezentos e sete reais com trinta e oito centavos) para ser utilizado no pagamento de subvenções sociais e contratação de serviços, visando destinação à pessoas físicas e jurídicas, inclusive organizações da sociedade civil, ligadas ao setor cultural, e que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de distanciamento social para o controle da pandemia da Covid-19. Foi aberto edital de Chamamento Público para a seleção de projetos culturais no âmbito das ações de socorro ao setor cultural, para que todos os interessados apresentassem suas propostas, porém, apenas 03 (três) projetos foram inscritos. Foram contemplados as seguintes instituições/pessoa física: 1) Jacir Kesterke, no valor de R\$ 7.000,00; 2) C.E.R. Estrela do Sul, no valor de R\$ 8.000,00; 3) Centro de Tradições Gaúchas Unidos do Pampa, no valor de R\$ 10.000,00. Considerando que apenas tais projetos foram apresentados, faz-se necessária a devolução do valor remanescente ao Fundo de Apoio a Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – FAC/RS, em cumprimento aos Comunicados nº 18 e 19/2021, da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade de reversão dos recursos, de forma a permitir que o Estado tenha condições de disponibilizar os valores para o setor cultural ainda no exercício de 2021.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 115/2021, do Projeto de Lei nº 118/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar, visando a aquisição de cestas básicas. O valor do crédito é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será utilizado para a aquisição de cestas básicas que serão distribuídas às famílias que sofreram com o evento climático adverso (granizo) que ocorreu no dia 29 de outubro de 2021. Como é de conhecimento, a principal localidade atingida pelo granizo foi a Reserva Indígena do Ligeiro, e as famílias de tal localidade serão beneficiadas com a distribuição de 80 (oitenta) cestas a serem adquiridas pela municipalidade, as quais serão somadas às 331 (trezentos e trinta e uma) recebidas da Secretaria Estadual de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, e atenderão a totalidade das famílias indígenas. Ressaltamos que o Município de Charrua encontra-se em situação de emergência devido ao evento climático acima citado, conforme Decreto Municipal nº 1.916, de 03 de novembro de 2021, o qual foi homologado pelo Governo Estadual através do Decreto nº 56.188, de 09 de novembro de 2021 e reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil através da Portaria nº 2.896, de 22 de novembro de 2021.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços em virtude de calamidade pública, através de adequada política econômica, com o fito de atender as demandas a fim de preservar o desenvolvimento pleno do cidadão e o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 116/2021, do Projeto de Lei nº 119/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Fábio Roberto Fochi, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor adquiriu um gerador de energia fotovoltaico 14.74 kw e materiais para sua instalação, a fim de obter um sistema de autogeração de energia para uso na propriedade, especialmente na produção de leite, e compensação de crédito com a concessionária de energia. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 6.692,96 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais com noventa e seis centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 66.929,63 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais com sessenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo da pecuária leiteira, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 117/2021, do Projeto de Lei nº 120/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a concessão de incentivo ao produtor rural Altevir A. Galafassi, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquiriu mudas de videira bordô, com finalidade de comercialização, ocupação da mão de obra familiar aumentando assim sua produtividade rural e sua renda no município. Como incentivo, o produtor receberá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme estabelece o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e setecentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes do presente incentivo.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à produtividade na área da fruticultura, potencialidade que vem crescendo no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT